



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 680/2012

Autoriza o Poder Executivo a assegurar à União, a Doação Futura de imóvel que menciona, no Município de Ji-Paraná.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a assegurar a Doação Futura de imóvel que está sendo incorporado ao Patrimônio do Estado de Rondônia, em favor da União, para implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é constituído dos Lotes de Terras Rurais ns. 08 e 09, Seção "A", Gleba *Pyreneos*, Município de Ji-Paraná, possuindo os seguintes limites e confrontações: 1) Lote 08, com área total de 66,44 ha (sessenta e seis hectares e quarenta e quatro ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o nº 12.751, limitando-se ao Norte com Lote 04 da Seção "A", a Nordeste com Lote 04 da Seção "A", a Leste com Lotes 5,6 e 7 da Seção "A", a Sudeste com os Lotes 5,6 e 7 da Seção "A", ao SUL com o Rio Urupá, a Sudoeste com Igarapé Mangueira, a Oeste com Lote 9 da Seção "A" e a Noroeste com Lote 9 da Seção "A". 2) Lote 09, com área total de 38,70 ha (trinta e oito hectares e setenta ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o nº 3.490, Limitando-se ao Norte com Lote 04 da Seção "A", a Nordeste com o Lote 04 da Seção "A", a Leste com Lote 08 da Seção "A", a Sudeste com Lote 08 da Seção "A", ao Sul com Lote 08 da Seção "A", a Sudoeste com Igarapé Mangueira, a Oeste com Lote 10 da Seção "A" e a Noroeste com lote 10 da Seção "A".

Art. 3º. A doação que trata a referida Lei somente será concretizada após o Estado de Rondônia proceder à conclusão da compra do imóvel tratado no artigo 2º, devendo ser elaborada Lei específica para tal ato.

Art. 4º. O imóvel mencionado no artigo 2º, após efetivamente agregado ao Patrimônio do Estado de Rondônia, será doado à União, para que seja implantado um Batalhão de Infantaria de Selva, no Município de Ji-Paraná, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – CGPMI, adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à con-



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

clusão da compra do respectivo imóvel, posterior transferência para o Estado de Rondônia e elaboração da Lei conclusiva da doação da área.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 311/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 680/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a assegurar à União, a Doação Futura de imóvel que menciona, no Município de Ji-Paraná.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 254 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação à União Federal, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, no município de Ji-Paraná e dá outras providências”.

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Exército Brasileiro, através da União Federal, manifesta seu interesse em proceder com a doação do imóvel denominado Lotes de Terras Rural n. 08 e 09, Seção “A”, Gleba Pyrineos, Município de Ji-Paraná, possuindo os seguintes limites e confrontações: 1) Lote 08, com área total de 66,44 ha (sessenta e seis hectares e quarenta e quatro ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o n. 12.751, limitando-se ao NORTE com Lote 04 da Seção “A”, a NORDESTE com Lote 04 da Seção “A”, a ESTE com lotes 5,6 e 7 da Seção “A”, a SUDESTE com os lotes 5,6 e 7 da Seção “A”, ao SUL com o Rio Urupá a SUDOESTE com Igarapé Mangueira, a OESTE com lote 9 da Seção “A” e a NOROESTE com Lote 9 da Seção “A”. 2) Lote 09, com área total de 38,70 ha (trinta e oito hectares e setenta ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o nº 3.490, Limitando-se ao NORTE com lote 04 da Seção “A”, a NORDESTE com o lote 04 da Seção “A”, a ESTE com Lote 08 da Seção “A” SUDESTE com lote 08 da Seção “A”, ao SUL com lote 08 da Seção “A”, a SUDOESTE com Igarapé Mangueira, a OESTE com lote 10 da Seção “A” e a NOROESTE com lote 10 da Seção “A”.

A elaboração e aprovação da respectiva Lei, visa assegurar a doação do terreno, uma vez que o Estado de Rondônia adquiriu o imóvel, inclusive, tendo essa respeitável Casa de Leis aprovado suplemento de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a compra do mesmo.

Ainda, neste sentido, é completamente assecuratório que o Estado de Rondônia será plenamente beneficiado asseverando tal doação, uma vez que estará colaborando inteiramente com a segurança de nossas estradas e fronteiras, assim como primando pelo interesse coletivo e o bem comum de nosso povo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação à União Federal, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, no município de Ji-Paraná e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, em favor da União Federal, para implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva em Ji-Paraná.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, é constituído dos Lotes de Terras Rural n.08 e 09, Seção "A", Gleba Pyrineos, Município de Ji-Paraná, possuindo os seguintes limites e confrontações: 1) Lote 08, com área total de 66,44 ha (sessenta e seis hectares e quarenta e quatro ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o n. 12.751, limitando-se ao NORTE com Lote 04 da Seção "A", a NORDESTE com Lote 04 da Seção "A", a ESTE com lotes 5,6 e 7 da Seção "A", a SUDESTE com os lotes 5,6 e 7 da Seção "A", ao SUL com o Rio Urupá a SUDOESTE com Igarapé Mangueira, a OESTE com lote 9 da Seção "A" e a NOROESTE com Lote 9 da Seção "A". 2) Lote 09, com área total de 38,70 ha (trinta e oito hectares e setenta ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o n. 3.490, Limitando-se ao NORTE com lote 04 da Seção "A", a NORDESTE com o lote 04 da Seção "A", a ESTE com Lote 08 da Seção "A" SUDESTE com lote 08 da Seção "A", ao SUL com lote 08 da Seção "A", a SUDOESTE com Igarapé Mangueira, a OESTE com lote 10 da Seção "A" e a NOROESTE com lote 10 da Seção "A".

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – CGPMI, adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 254, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a assegurar à União, a Doação Futura de imóvel que menciona, no município de Ji-Paraná".

Nobres Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Exército Brasileiro, por meio da União, manifesta seu interesse em proceder Lei que assegure a Doação Futura do imóvel denominado Lotes de Terras Rurais ns. 08 e 09, Seção "A", Gleba *Pyreios*, no Município de Ji-Paraná, possuindo os seguintes limites e confrontações: 1) Lote 08, com área total de 66,44 ha (sessenta e seis hectares e quarenta e quatro ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o n. 12.751, limitando-se ao Norte com Lote 04 da Seção "A", a Nordeste com Lote 04 da Seção "A", a Leste com lotes 5,6 e 7 da Seção "A", a Sudeste com os lotes 5,6 e 7 da Seção "A", ao SUL com o Rio Urupá, a Sudoeste com Igarapé Mangueira, a Oeste com lote 9 da Seção "A" e a Noroeste com Lote 9 da Seção "A". 2) Lote 09, com área total de 38,70 ha (trinta e oito hectares e setenta ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o n. 3.490, Limitando-se ao Norte com lote 04 da Seção "A", a Nordeste com o lote 04 da Seção "A", a Leste com Lote 08 da Seção "A", a Sudeste com lote 08 da Seção "A", ao Sul com lote 08 da Seção "A", a Sudoeste com Igarapé Mangueira, a Oeste com lote 10 da Seção "A" e a Noroeste com lote 10 da Seção "A".

A aprovação da respectiva Lei visa a assegurar a doação do terreno, uma vez que o Estado de Rondônia já está em plena negociação com o titular do imóvel, inclusive tendo essa respeitável Casa de Leis aprovado a Lei n. 2.853, de 28 de setembro de 2012, que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a compra do mesmo.

Ainda, neste sentido, é completamente assecuratório que o Estado de Rondônia será plenamente beneficiado asseverando tal doação, uma vez que estará colaborando inteiramente com a segurança de nossas estradas e fronteiras, assim como primando pelo interesse coletivo e o bem comum de nosso povo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



*Helder Rjsler de Oliveira*  
Coordenador Téc. Legislativo/CC



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a assegurar à União, a Doação Futura de imóvel que menciona, no município de Ji-Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a assegurar a Doação Futura de imóvel que está sendo incorporado ao Patrimônio do Estado de Rondônia, em favor da União, para implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é constituído dos Lotes de Terras Rurais ns. 08 e 09, Seção "A", Gleba *Pyrineos*, Município de Ji-Paraná, possuindo os seguintes limites e confrontações: 1) Lote 08, com área total de 66,44 ha (sessenta e seis hectares e quarenta e quatro ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o n. 12.751, limitando-se ao Norte com Lote 04 da Seção "A", a Nordeste com Lote 04 da Seção "A", a Leste com lotes 5,6 e 7 da Seção "A", a Sudeste com os lotes 5,6 e 7 da Seção "A", ao SUL com o Rio Urupá, a Sudoeste com Igarapé Mangueira, a Oeste com lote 9 da Seção "A" e a Noroeste com Lote 9 da Seção "A". 2) Lote 09, com área total de 38,70 ha (trinta e oito hectares e setenta ares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ji-Paraná sob o n. 3.490, Limitando-se ao Norte com lote 04 da Seção "A", a Nordeste com o lote 04 da Seção "A", a Leste com Lote 08 da Seção "A", a Sudeste com lote 08 da Seção "A", ao Sul com lote 08 da Seção "A", a Sudoeste com Igarapé Mangueira, a Oeste com lote 10 da Seção "A" e a Noroeste com lote 10 da Seção "A".

Art. 3º A doação que trata a referida Lei somente será concretizada após o Estado de Rondônia proceder à conclusão da compra do imóvel tratado no artigo 2º, devendo ser elaborada Lei específica para tal ato.

Art. 4º O imóvel mencionado no artigo 2º, após efetivamente agregado ao Patrimônio do Estado de Rondônia, será doado à União, para que seja implantado um Batalhão de Infantaria de Selva, no Município de Ji-Paraná, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º A Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – CGPMI, adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à conclusão da compra do respectivo imóvel, posterior transferência para o Estado de Rondônia e elaboração da Lei conclusiva da doação da área.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*W. W. A.*



Hélder Risler de Oliveira  
Coordenador Téc. Legislativo/CC